



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS
DEPUTADO PAULO MOTA PINTO

N.º único: 485636

N/referência: 45/10.ª CSST/2012

Data: 14.05.2014

ASSUNTO: Envio do Relatório sobre a COM (2014) 167.

Para os devidos efeitos, junto envio a Vossa Excelência o Relatório sobre a “Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa às atividades e à supervisão das instituições de realização de planos de pensões profissionais (reformulação). COM (2014) 167”, aprovado com votos a favor do PSD, PS e CDS-PP, contra do PCP e ausência do BE, na reunião desta Comissão Parlamentar, de **13 de maio de 2014**.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

José Manuel Canavarro



Comissão de Segurança Social e Trabalho

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA SOCIAL E
TRABALHO**

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO
EUROPEU E DO CONSELHO relativa às atividades
e à supervisão das instituições de realização de
planos de pensões profissionais (reformulação).
COM(2014)167

Autora: Deputada Clara
Marques Mendes (PSD)



Comissão de Segurança Social e Trabalho

I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 163.º da Constituição da República Portuguesa e do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio [Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia], compete à Assembleia da República o acompanhamento das iniciativas europeias, podendo, nomeadamente, pronunciar-se sobre propostas de atos legislativos que considere adequado escrutinar através da emissão de relatórios e pareceres.

A Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às atividades e à supervisão das instituições de realização de planos de pensões profissionais (reformulação) - COM(2014)167.

Neste contexto, veio a Comissão de Assuntos Europeus, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto [Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia], e invocando a Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada a 8 de janeiro de 2013, solicitar à Comissão de Segurança Social e Trabalho a análise da conformidade com o princípio da subsidiariedade e da proporcionalidade, nos termos do Protocolo n.º 2 anexo ao Tratado de Lisboa.

Nestes termos, deliberou a Comissão de Trabalho e Segurança Social pronunciar-se através do presente relatório sobre a Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho acima identificada.

II – CONSIDERANDOS

1. Objetivo da proposta

O Objetivo da proposta *sub-judice*, que visa a reformulação da diretiva 2003/41/CE é, em termos gerais, o de “*facilitar o desenvolvimento da poupança-reforma profissional. A existência de planos de pensões profissionais mais seguros e eficientes contribuirá para a adequação e a sustentabilidade das pensões, potenciando o contributo das poupanças-reforma complementares para os rendimentos de reforma. Irá também reforçar o papel das IRPPP¹ enquanto investidores institucionais na economia real da UE e reforçar a capacidade da economia europeia para canalizar as poupanças a longo prazo para investimentos propícios ao crescimento.*”

Para tanto, e como resulta do documento em análise, a proposta prossegue quatro objetivos específicos:

- **Eliminar os obstáculos prudenciais que subsistem às IRPPP transfronteiras, exigindo nomeadamente que as regras em matéria de investimento e de comunicação de informações aos membros e beneficiários sejam as vigentes no Estado-Membro de origem, clarificando os procedimentos aplicáveis às atividades transfronteiras e definindo claramente o âmbito de intervenção do Estado-Membro de origem e de acolhimento;**
- **Assegurar um bom governo e uma boa gestão de risco;**

¹ Instituições de Realização de Planos de Pensões Profissionais.

- **Prestar informações claras e pertinentes aos membros e aos beneficiários;**
- **Assegurar que as autoridades de supervisão dispõem dos instrumentos necessários à supervisão eficaz das IRPPP.**

Esta proposta surge da necessidade sentida em *“adaptar os regimes de pensões em toda a União Europeia (UE), a fim de garantir que as pensões são adequadas, seguras e sustentáveis” e, para tanto, é proposta a revisão da Diretiva 2003/41/CE.*

Assim, são motivações principais da necessidade de revisão da Diretiva 2003/41/CE as seguintes:

1. Necessidade de normas que reflitam as melhores práticas a nível nacional na sequência da crise económica e financeira, no intuito de proteger os membros e beneficiários dos planos de pensões e de facilitar a sua realização numa base transfronteiras;
2. Necessidade de reduzir as divergências regulamentares, a sobreposição dos requisitos e os procedimentos transfronteiras excessivamente pesados e,
3. Necessidade de suprir lacunas a nível da informação prestada aos membros e beneficiários dos planos em toda a UE, sendo que, e como vem referido na proposta em análise, *“há provas que apontam para a existência de lacunas importantes a nível da informação prestada aos membros e beneficiários dos planos em toda a UE.”*

Com efeito, a presente iniciativa e os objetivos traçados são coerentes com as políticas e com os objetivos da União Europeia. De salientar que, e como vem

Comissão de Segurança Social e Trabalho

mencionado na proposta *sub judice*, a mesma coaduna-se com o Livro Branco das pensões e é consentânea com estratégia “Europa 2020”.

2. Consultas das partes interessadas

Foram efetuadas diversas consultas públicas a determinadas entidades designadamente aos parceiros sociais – empregadores e sindicatos.

Em julho de 2010, a Comissão procedeu a consultas relativamente ao seu Livro Verde sobre as pensões.

De referir que o processo de consulta suscitou quase 1700 respostas provenientes de toda a UE, incluindo 350 dos Estados-Membros, parlamentos nacionais, organizações empresariais e sindicais, representantes da sociedade civil e setoriais.

Em abril de 2011, os serviços da Comissão solicitaram à EIOPA (Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma) um parecer técnico sobre a melhor forma de alterar a diretiva, atendendo às reações diversas ao livro verde.

A EIOPA emitiu o seu parecer final em fevereiro de 2012, com base no qual a Direção-Geral do Mercado Interno e Serviços organizou um intercâmbio de pontos de vista entre as partes interessadas, no decurso de uma audição pública em 1 de março de 2012.

3. Elementos jurídicos da Proposta

3.1. Base jurídica

A presente proposta é uma reformulação da Diretiva 2003/41/CE. Altera-a e, simultaneamente, codifica as suas disposições inalteradas. A base jurídica da



Comissão de Segurança Social e Trabalho

Diretiva 2003/41/CE consiste nos antigos artigos 47.º, n.º 2, 55.º e 95.º do Tratado CE (atualmente os artigos 53.º, 62.º e 114.º, n.º 1, do TFUE).

É mantida a base jurídica da diretiva, contudo são desenvolvidos em maior grau um conjunto de elementos, designadamente no que se prende com o funcionamento e gestão das IRPPP, como melhor resulta da proposta em análise para a qual se remete, de molde a prosseguir os objetivos definidos e supra referidos

4. Princípios da subsidiariedade e da Proporcionalidade

Os objetivos da presente proposta não podem ser suficientemente realizados unilateralmente pelos Estados-Membros, podendo ser alcançados de forma mais eficaz ao nível da União Europeia, pelo que não se verifica qualquer violação do **princípio da subsidiariedade**.

A presente proposta não excede o necessário para atingir os objetivos enunciados, e portanto, também o **princípio da proporcionalidade**, consagrado no n.º 4 do artigo 5.º do Tratado da União Europeia é respeitado na presente iniciativa.

III – CONCLUSÕES

Face aos considerandos que antecedem, a Comissão de Segurança Social e Trabalho conclui o seguinte:

- 1) A Comissão de Assuntos Europeus remeteu a presente proposta à Comissão de Segurança Social e Trabalho, para que esta se pronunciasse em concreto sobre a mesma;

Comissão de Segurança Social e Trabalho

- 2) O Objetivo da proposta *sub-judice*, que visa a reformulação da diretiva 2003/41/CE é, em termos gerais, o de “*facilitar o desenvolvimento da poupança-reforma profissional. A existência de planos de pensões profissionais mais seguros e eficientes contribuirá para a adequação e a sustentabilidade das pensões, potenciando o contributo das poupanças-reforma complementares para os rendimentos de reforma. Irá também reforçar o papel das IRPPP enquanto investidores institucionais na economia real da UE e reforçar a capacidade da economia europeia para canalizar as poupanças a longo prazo para investimentos propícios ao crescimento*”;
- 3) Os objetivos da presente proposta não podem ser suficientemente realizados unilateralmente pelos Estados-Membros, podendo ser alcançados de forma mais eficaz ao nível da União Europeia, pelo que não se verifica qualquer violação do princípio da subsidiariedade;
- 4) Do mesmo modo, por estar conforme com o princípio da proporcionalidade, a presente proposta não excede o necessário para atingir os objetivos enunciados, e portanto, também o princípio da proporcionalidade, consagrado no n.º 4 do artigo 5.º do Tratado da União Europeia é respeitado na presente iniciativa;
- 5) A Comissão de Segurança Social e Trabalho dá por concluído o escrutínio da iniciativa em apreço.



Comissão de Segurança Social e Trabalho

IV – PARECER

A Comissão de Segurança Social e Trabalho é do seguinte Parecer:

- a) O presente Relatório deve ser remetido, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, à Comissão de Assuntos Europeus, para os efeitos legais e regimentais aplicáveis.
- b) O escrutínio da presente iniciativa deverá ser dado por concluído.

Palácio de S. Bento, 13 de maio de 2014.

A Deputada Relatora

(Clara Marques Mendes)

O Presidente da Comissão

(José Manuel Canavarro)

